



Fls. 01  
598/99  
Prontuário Legislativo

A MESA  
Publique-se. Inclua-se  
em pauta por cinco sessões.  
08/ março 99  
VAZ DE LIMA - Presidente

São Paulo, 05 de março de 1999.

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
A-nº 50/99

SERVIÇO DE REGISTRO E  
CONTROLE DE DOCUMENTOS  
**Senhor Presidente**  
598 de 9/3/99  
com 12 folhas  
P

Protocolo na Secretaria Geral Parlamentar  
05/18 20/03/99  
Yedsonilias Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Juventude, dando, ainda, providências correlatas.

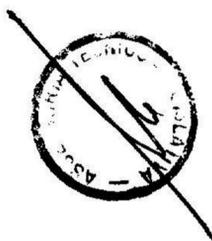
A juventude do Estado de São Paulo apresenta características que merecem atenção especial do poder público. Dos 32,6 milhões de habitantes no Estado, cerca de 9,5 milhões estão na faixa etária entre os 15 e 29 anos.

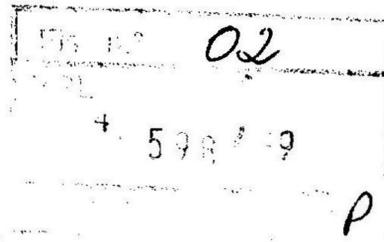
Esse imenso contingente de jovens, correspondendo a aproximadamente 30% da população, tem enfrentado de forma contundente o desemprego estrutural e conjuntural, pois o IBGE demonstrou recentemente que a taxa de desocupação do jovem no País é três vezes maior que a dos chefes de família.

A violência urbana e o consumo de drogas lícitas e ilícitas atingem esse segmento. Os dados mostram que 79,5% das mortes entre jovens são causadas por fatores externos, sendo 44% desse total decorrentes de homicídio; as opções de cultura, lazer e esporte são incipientes para os jovens carentes; a participação política da juventude ainda é muito pequena.

O quadro acima se repete dentro do panorama mundial e os principais organismos internacionais procuraram discutir o assunto de forma ampla. A Organização das Nações Unidas declarou o ano de 1985 "Ano

ENTREGUE À MESA  
5 MAR 1999 027261





- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Internacional da Juventude” tendo como consequência a realização de sessões especiais da Assembléia Geral sobre a juventude e levando à adoção de um “Programa de Ação para a Juventude até e para além do ano 2000”.

Na América Latina foi criado o “Programa Regional de Ação para o Desenvolvimento da Juventude na América Latina – PRADJAL”, um acordo entre todos os países com clara orientação no sentido da criação de organismos executivos oficiais que tratassem do tema juventude. Seguindo essa orientação, quase todos os países da América Latina criaram tais organismos.

No Brasil existem poucos órgãos de formulação ou execução de políticas públicas específicas para essa faixa etária. Apenas recentemente foram criadas Secretarias Municipais de Juventude em Palmas – TO e em Goiânia – GO.

O Estado de São Paulo possui atualmente o Conselho Estadual da Juventude, que tem como objetivo estabelecer um diálogo entre o Governo, juventude e organismos a ela dedicados.

A necessidade de um órgão executivo capaz de integrar e articular as ações de governo e de implementar mecanismos de participação dos diversos setores sociais voltados ao jovem levou-me, no Programa de Governo para 1999/2002, à proposta de criação da Secretaria da Juventude.

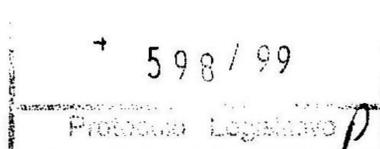
Na forma de atuação dessa Secretaria, pretende-se observar o princípio da subsidiariedade, de modo que a gestão administrativa deve situar-se, em relação a cada problema ou tarefa, no âmbito mais descentralizado possível, a partir do qual se possa ter um desempenho eficaz. Esse princípio também leva a substituir o Estado pela sociedade ou pela empresa em tudo aquilo em que a atuação estatal não seja mais necessária.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -



Visando preservar a flexibilidade de atuação, na Coordenação de Programas para a Juventude está prevista a adoção de uma forma organizacional centrada em “grupos-tarefa” que possam se constituir para um propósito determinado e se reconverter em um outro tipo de organização ou de atividade, atendendo a necessidades emergentes. Atuando em redes, a administração também deve ir assumindo uma estrutura reticular a uma geometria variável conforme a sua atuação.

Além da criação do Conselho de Orientação, merecem particular atenção os mecanismos de cooperação permanente com as administrações locais, regionais, nacionais e supranacionais de todas as instituições que estejam inseridas na rede dentro da qual deve operar a Secretaria da Juventude.

Por último, para evitar que a flexibilidade e a desconcentração apontadas acabem por retirar do Estado seu papel de Governo, é mister dar especial ênfase aos mecanismos de coordenação a serem estabelecidos.

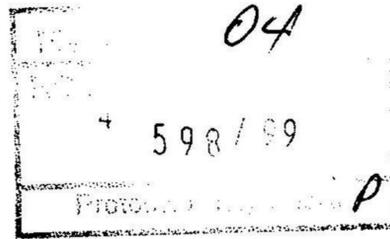
Expostos, assim, os fundamentos da medida que ora submeto a essa ilustre Casa Legislativa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei nº** , **de** **de** **de 1999.**

*Cria a Secretaria de Estado da Juventude e dá providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria de Estado da Juventude.

**Artigo 2º** - Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado da Juventude:

I – a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas à juventude;

II – a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

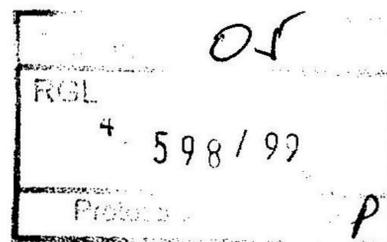
III – a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV – o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

**Artigo 3º** - O Conselho Estadual da Juventude, criado pelo Decreto nº 25.588, de 28 de julho de 1986, fica transferido da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica para a Secretaria de Estado da Juventude.

**Artigo 4º** - A Secretaria de Estado da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Conselho Estadual da Juventude;

III – Conselho de Orientação;

IV – Coordenação de Programas para a Juventude.

**Artigo 5º** - Fica criado o Quadro da Secretaria de Estado da Juventude, compreendendo o Subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o Subquadro de Funções-Atividades (SQF).

**Artigo 6º** - Ficam criados, na Tabela I (SQC-I) do Subquadro de Cargos Público do Quadro mencionado no artigo anterior, os seguintes cargos, enquadrados na Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pelo inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

I – 1 (um) de Coordenador, referência 25;

II – 2 (dois) de Assessor Técnico de Gabinete, referência 23;

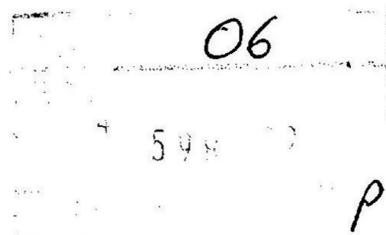
III – 1 (um) de Assistente Técnico de Coordenador, referência 22;





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -



IV – 2 (dois) de Assistente Técnico de Gabinete III,  
referência 21;

V – 4 (quatro) de Assistente Técnico de Gabinete II,  
referência 19;

VI – 2 (dois) de Assistente de Planejamento e Con-  
trole III, referência 21;

VII – 4 (quatro) de Assistente de Planejamento e  
Controle II, referência 19;

VIII – 6 (seis) de Assistente de Planejamento e Con-  
trole I, referência 17;

IX – 1 (um) de Oficial de Gabinete, referência 7;

X – 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, referência 4.

**Artigo 7º** - Para o provimento dos cargos criados  
pelo artigo anterior exigir-se-á:

I – para o de Coordenador, diploma de nível superior  
ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional  
comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenha-  
das;

II – para os de Assessor Técnico de Gabinete, o  
atendimento às exigências constantes do artigo 12 da Lei nº 10.084, de 25 de  
abril de 1968;





III – para o de Assistente Técnico de Coordenador, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e 4 (quatro) anos de experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

IV – para os de Assistente Técnico de Gabinete III e Assistente Técnico de Gabinete II, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente e 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente, de experiência profissional comprovada em assuntos relacionadas com as atividades a serem desempenhadas;

V – para os de Assistente de Planejamento e Controle III, Assistente de Planejamento e Controle II e Assistente de Planejamento e Controle I, o atendimento às exigências constantes do artigo 50 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

**Artigo 8º** - O detalhamento da estrutura básica, as atribuições das unidades mencionadas nesta lei, assim como a competência de seus dirigentes, serão fixados por decreto.

**Artigo 9º** - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica prestará o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria de Estado da Juventude.

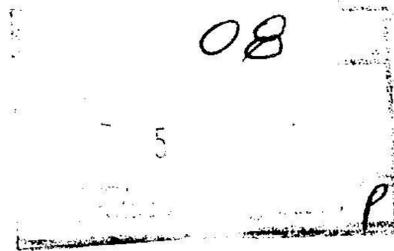
**Artigo 10** – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1999, créditos suplementares até o limite de R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), na forma prevista no inciso III do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

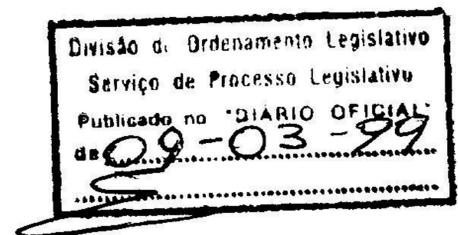
- 5 -



**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 1999.**

  
**Mário Covas**



Folha 13  
Proc. 598  
K

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 2ª Sessões Ordinárias (de 10 a 17/03/99), tendo recebido 13 emendas que seguem juntadas à fls. de nºs 14 a 33.

DOL, 17/03/99

K